



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 422 DE 2007

(Apensado: PL nº 3.707 de 2008)

Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relator: Deputado PAES LANDIM

**VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS ANDRÉ MOURA E
LEONARDO GADELHA**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 422 de 2007 foi apresentado em 14/03/2007. Em 28/03/2007 a Mesa determinou o encaminhamento do presente PL às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Seguridade Social e Família (CSSF); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

I.1 – Tramitação na CDEIC:

O presente PL foi recebido na CDEIC em 29/03/2007. A tramitação na CDEIC deu-se conforme a tabela abaixo:

Data	Ocorrência	Autor	Teor
18/09/2007	Apresentação do Parecer do Relator (PRL 1)	Dep. Rodrigo de Castro	Pela rejeição
05/12/2007	Apresentação do Parecer do Relator (PRL 2)	Dep. Rodrigo de Castro (PSDB – MG)	Pela aprovação, com substitutivo
07/05/2008	Apresentação do Parecer do	Dep. José	Pela aprovação, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	Relator (PRL 3)	Guimarães (PT – CE)	substitutivo
28/05/2008	Pedido de Vista	Dep. Guilherme Campos	
17/07/2008	Apensado a este o PL 3.707/2008	Dep. Rafael Guerra	
19/11/2008	Apresentação do Parecer do Relator (PRL 1 CDEIC)	Dep. José Guimarães	Pela aprovação dos PLs, com substitutivo
12/08/2009	Apresentação de Voto em Separado (VTS 1 CDEIC)	Dep. Guilherme Campos	Pela aprovação, com substitutivo
12/08/2009	Apresentação de Complementação de Voto (CVO 1 CDEIC)	Dep. José Guimarães	
12/08/2009	Aprovado o Parecer com Complementação de Voto		

I.2 – Tramitação na CSSF:

O presente PL, com a proposição PL 3707/2008 apensada, foi recebida na CSSF em 20/08/2009. Sua tramitação nessa comissão deu-se conforme a tabela abaixo:

Data	Ocorrência	Autor	Teor
13/04/2010	Apresentação do Parecer do Relator nº 1	Dep. Geraldo Resende (PMDB-MS)	Pela aprovação, com substitutivo
21/05/2010	Apresentação do Requerimento n. 357/2010	Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS)	Apresentação do Requerimento n. 357/2010, pelo Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), que: "Requer a retirada da emenda n.º 1/2010 ao PL 422/2.007 'Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

			do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.'
09/06/2010	Requerimento de Retirada de Pauta	Dep. Germano Bonow	
07/07/2010	Requerimento de Retirada de Pauta	Dep. Dr. Paulo César	
17/11/2010	Vista conjunta	Dep. Dr. Rosinha Dep. Leonardo Vilela	
24/11/2010	Aprovado por unanimidade o parecer		

I.3 – Tramitação na CTASP:

O presente PL, com a proposição PL 3707/2008 apensada, foi recebida na CTASP em 25/11/2010. Sua tramitação nessa comissão deu-se conforme a tabela abaixo:

Data	Ocorrência	Autor	Teor
18/08/2011	Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CTASP	Dep. Mauro Nazif (PSB-RO)	Pela aprovação deste e do PL nº 3.707/08, apensado, nos termos do substitutivo adotado pela CSSF, e pela rejeição das emendas apresentadas na Comissão
28/09/2011	Pedido de Vista	Dep. Silvio Costa	
29/09/2011	Apresentação do Voto em Separado n. 1 CTASP	Dep. Ronaldo Nogueira (PTB-RS)	
08/05/2012	Apresentação do Voto em Separado n. 2 CTASP	Dep. Laercio Oliveira (PR-SE)	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16/05/2012	Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Erivelton Santana, Jorge Corte Real e Augusto Coutinho, apresentaram votos em separado os Deputados Ronaldo Nogueira e Laercio Oliveira		
------------	--	--	--

I.4 – Tramitação na CCJC:

O presente PL, com a proposição PL 3707/2008 apensada, foi recebida na CTASP em 22/05/2012. Sua tramitação nessa comissão deu-se conforme a tabela abaixo:

Data	Ocorrência	Autor	Teor
04/04/2013	Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC	Dep. Paes Landim (PTB-PI)	pela inconstitucionalidade deste, dos Substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 3707/2008, apensado
11/04/2013	Apresentação do Voto em Separado n. 1 CCJC	Dep. Dr. Grilo (PSL-MG)	
09/05/2013	Apresentação do Voto em Separado n. 2 CCJC	Dep. Benjamin Maranhão (PMDB-PB)	
17/05/2013	Apresentação do Voto em Separado n. 3 CCJC	Dep. Assis Melo (PCdoB-RS)	
28/05/2013	Apresentação do Voto em Separado n. 3 CCJC	Dep. Assis Melo (PCdoB-RS)	
29/05/2013	Apresentação do Voto em Separado n. 4 CCJC	Dep. Sergio Zveiter (PSD-RJ)	
18/06/2013	Apresentação do Voto em	Dep. Mendonça	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	Separado n. 5 CCJC	Prado (DEM-SE)	
26/06/2013	Pedido de Vista Conjunta	Deputados João Campos, Lourival Mendes, Sergio Zveiter, Vicente Candido e William Dib	

II – VOTO:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943) a fim de estabelecer que empresas mantenham serviços especializados em odontologia do trabalho, e que realizem exames odontológicos em seus trabalhadores.

Nas Comissões por onde o PL tramitou foi aprovado com substitutivo nos termos dos pareceres de cada relator.

Entretanto, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi apresentado Parecer do Relator pela Rejeição da Proposição, com base em sua suposta inconstitucionalidade. Em sua argumentação, o Relator alega que os projetos e substitutivos contrariam Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e extrapolam o escopo da garantia social prevista no art. 7º, XXII CF/88.

Entendemos que o fato de as proposições em trâmite serem contrárias a Normas Reguladoras do MTE não vem a configurar inconstitucionalidade das proposições. E se as proposições vão além do estabelecido no art. 7º, XXII da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), é isso mesmo que se espera delas, já que elas garantem MAIS direitos aos trabalhadores, e não menos.

O art. 6º da CF/88 estabelece que a saúde é um direito social, o que não significa dizer que somente o Estado deve prover serviços de saúde – tais serviços podem também ser providos por entidades privadas. No caso em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

questão, entendemos que a oferta de assistência odontológica por empresas a seus trabalhadores, apesar dos custos associados, será revertida em benefício para as próprias empresas, em forma de ganho de produtividade dos trabalhadores por reduzir o absenteísmo para tratamentos dentários.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 422 de 2007, e de seu apensado, o PL 3.707 de 2008, assim como dos substitutivos aprovados na CDEIC, CSSF e CTASP.

Sala da Comissão, em de junho de 2013.

Deputado **ANDRÉ MOURA**

PSC/ SE

Deputado **LEONARDO GADELHA**

PSC/ PB